



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 37/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 10 de maio de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS. FIRMADO ENTRE A JUCERJA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ. CONSIDERAÇÕES GERAIS. ANÁLISE DA MINUTA. POSSIBILIDADE.

À Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional,

I – RELATÓRIO:

Trata-se de contrato a ser firmado entre a JUCERJA e o CRO-RJ, tendo por objeto “*prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas pela JUCERJA ao CRO-RJ, mediante o fornecimento de dados em meios eletrônicos, de Registro de Empresas Mercantis do Comércio disponíveis no sistema da JUCERJA, relativos a constituições, alterações e extinções.*”, caracterizado na cláusula primeira do contrato (doc. SEI nº 51276996).

O processo foi inaugurado através do Ofício n. 169/2023 formulado pelo Conselho Regional de Odontologia datado de 13 de fevereiro de 2023 no qual solicita “*ter acesso, inicialmente, ao cadastro de todas as pessoas jurídicas que tenham como objeto social alguma atividade relacionada à Odontologia registrada perante a JUCERJA (CNAE 8630-5/04), inclusive o respectivo capital social registrado, bem como em receber, mensalmente, as informações referentes a novas constituições, alterações, e extinções de sociedades e alterações (aumento/redução) do capital social.*” Este o teor da solicitação:

“Prezado Sr. Presidente,

É com grande interesse que o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal n.º 4.324/64, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704/71, inscrito no CNPJ sob o n.º 339.471.02/0001-78, com sede na Rua Araújo Porto Alegre 70 / 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-010, neste ato representada por seu presidente, Dr. Outair Bastazini Filho, vem, respeitosamente, formalizar a sua intenção em celebrar com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), mais uma vez, a exemplo do Convênio firmado no ano de 2016, um novo Convênio/Termo de Cooperação/Contrato com o objetivo de ter acesso, inicialmente, ao cadastro de todas as pessoas jurídicas que tenham como objeto social alguma atividade relacionada à Odontologia registrada perante a JUCERJA (CNAE 8630-5/04), inclusive o respectivo capital social registrado, bem como em receber, mensalmente, as informações referentes a novas constituições, alterações, extinções de sociedades e alterações (aumento/redução) do capital social.

Tal contratação se justifica pela necessidade de se verificar se todas as pessoas jurídicas, que tenham como objeto social a atividade odontológica registrada perante a JUCERJA, estão prestando serviços odontológicos e, em caso positivo, se estão regularmente inscritas perante o CRO-RJ. Rua Araújo Porto Alegre, 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.030-015 Tel.: +55 (21) 3505-7600 - www.cro-rj.org.br Página 2 de 2

Ficaremos no aguardo de uma breve resposta para, juntos, darmos seguimento a celebração deste Instrumento Jurídico para, assim, fortalecermos a Odontologia e a JUCERJA. Desde já renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.”

Consta, de doc. SEI nº 48012966, cópia de correspondência eletrônica em que a Sra. Secretária do CRO-RJ encaminha o ofício acima transcrito para esta Autarquia.

Em doc. SEI nº 48012705, consta despacho da Secretaria Geral encaminhado à Presidência desta Autarquia. Este o seu teor:

“À PRESI/JUCERJA,

1.

Trata-se de Ofício do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ) (SEI 48012345), onde se almeja a celebração de convênio com a JUCERJA, nos moldes daquele firmado em 2016.

2.

Ressaltamos que o referido Ofício foi recepcionado por esta Secretaria Geral através de e-mail (SEI 48012966).

3.

Dessa forma, remetemos o presente processo para providências que esta ilustre Presidência entender cabíveis.”

De doc. SEI nº 48566157, consta despacho encaminhado à Presidência informando os documentos necessários. Este o seu teor:

“À Presidência,

Considerando o Ofício recebido pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro - CRO/RJ, doc. (SEI nº 48012345), que solicita interesse em formalizar Termo de Cooperação Técnica com esta JUCERJA, encaminho o p. processo com o quantitativo de 4.145 (Quatro mil cento e quarenta e cinco) empresas ativas registradas na base da JUCERJA com o CNAE 8630-5/04 - Atividade Odontológica.

O Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro - CRO/RJ havendo interesse em formalizar o Termo de Cooperação Técnica com a JUCERJA, precisaremos dos seguintes documentos:

- Nomeação e publicação do Presidente do Conselho;*
- CNH ou Identidade com CPF do Presidente do Conselho.*

Esta Assessoria permanece à inteira disposição.

Atenciosamente.”

Consta em doc. SEI nº 48589419 cópia de correspondência eletrônica enviado ao CRO-RJ solicitando os documentos necessários. Verifica-se em doc. SEI nº 50947216 resposta encaminhada pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no qual encaminha os documentos.

Em doc. SEI nº 50947309, consta cópia da Ata da 1082ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 31/03/2022 em que nomeou o Sr. Outair Bastazani Filho Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro Rodrigo; foi acostado em doc. SEI nº 50947945, cópia de seu documento de identificação.

Consta, em doc. SEI nº 51136948, despacho lançado pelo Sr. Assessor da Presidência solicitando autorização para a celebração de um contrato de receita objetivando a prestação contínua de informações cadastrais. Eis o teor da solicitação:

“À Presidência,

Em atenção ao Ofício nº 169/2023, de 13 de fevereiro de 2023, encaminhado pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ (doc. SEI nº 48012345), encaminho o presente solicitando autorização para celebração de um contrato de receita objetivando a prestação contínua de informações cadastrais constantes do cadastro estadual de empresas pela JUCERJA ao CRO-RJ, mediante o fornecimento de dados em meios eletrônicos, de registro de empresas mercantis do comércio disponíveis no sistema da JUCERJA, relativos à constituições, alterações e extinções.”

Em doc. SEI nº 51255650, verifica-se a manifestação do Sr. Presidente desta Autarquia, na qual autoriza a formalização do instrumento proposto, nos seguintes termos:

“À Assessoria da Presidência,

***Autorizo** os trâmites administrativos para celebração de um contrato de receita objetivando a prestação contínua de informações cadastrais constantes do cadastro estadual de empresas pela JUCERJA ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ, conforme solicitado no despacho doc. (SEI nº 51136948).”*

Em docs. SEI nº 51264260 e 51265273, foram acostados documentos a fim de demonstrar a regularidade jurídico-fiscal da contratada, assim como pesquisas no sistema CEIS e no Sistema SIGA, que apontam não haver nenhum registro relativo à empresa quanto à aplicação de sanções. Da análise das certidões, verificamos que a Certidão Negativa de débitos em dívida ativa emitida pela PGE venceu dia 08/05/2023.

Consta em doc. SEI nº 51265301 Tabela de Emolumentos, na qual a JUCERJA fixa novo valor unitário que passa a vigorar a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Foi acostada em doc. SEI nº 51276996, a minuta de Contrato de Receita encaminhada para análise e parecer desta Procuradoria Regional. A referida minuta vem

acompanhada dos 2 (dois) anexos que a integram: Anexo I – Portaria JUCERJA nº 1706, de 30/08/2019; e Anexo II – Declaração de Adesão ao Código de Ética.

Por fim, consta de doc. SEI nº 51277028, manifestação lançada pelo Sr. Assessor da Presidência, encaminhando os autos a esta PR, para análise e manifestação, nos seguintes termos:

“À Procuradoria Regional,

Considerando o Ofício nº 169/2023, de 13/02/2023, encaminhado pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO-RJ (doc. SEI nº 48012345), no qual verifica-se o interesse do CRO-RJ em formalizar um Contrato de Receita;

Considerando o despacho do Sr. Presidente no sentido de autorizar "os trâmites administrativos para celebração de um contrato de receita objetivando a prestação contínua de informações cadastrais constantes do cadastro estadual de empresas pela JUCERJA ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ" (doc. SEI nº 51255650).

Encaminho o presente administrativo para análise e parecer da minuta indexada em doc. SEI nº 51276996 visando à celebração de um contrato de receita cujo objeto é a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas pela JUCERJA ao CRO-RJ, mediante o fornecimento de dados em meios eletrônicos, de Registro de Empresas Mercantis do Comércio disponíveis no sistema da JUCERJA, relativos a constituições, alterações e extinções.”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O contrato proposto tem por finalidade fornecer ao CRO-RJ informações cadastrais referente a abertura, extinção ou alteração de empresa com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), mediante pagamento do preço unitário de R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos), conforme estipula a cláusula terceira do contrato, e com base na tabela de preço aprovada por meio da Deliberação JUCERJA nº 151/2022 de 21 de dezembro de 2022 (doc. SEI 51265301).

Cabe destacar que a tabela de preços da JUCERJA fixou o valor unitário de R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos), entrando em vigor no dia 02 de janeiro de 2023, portanto o preço estabelecido encontra-se vigente para o presente exercício (doc. SEI nº 51265301).

Válido registrar que a consulta aos dados cadastrais da JUCERJA por meio eletrônico não substitui as informações fornecidas através da expedição de certidões por esta Autarquia.

Dessa forma, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 68, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que permite o fornecimento de informações pelas Juntas Comerciais através de consulta por meio eletrônico, fica viabilizada a celebração de contrato de prestação contínua de informações, com base, no interesse público.

Em uma análise da aplicação da LGPD no Registro Empresarial, a autorização legal do art. 29 da Lei 8.934/1994, que dispõe sobre a publicidade do registro empresarial, não excepciona o comando do art. 26, §1º, IV da Lei 13.709/2018, que trata da permissão ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de base de dados.

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, como previsto no art. 26 da LGPD.

Art. 26. O uso de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitado os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. §1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I.

Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II.

(...)

III.

Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV.

Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (Incluído pela Lei nº 13.853 de 2019)

V.

Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§2º Os contratos e convênios de que trata o §1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional. (grifado)

Já o art. 27 da LGPD trata sobre o procedimento formal da disponibilização de dados a terceiros:

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I.

Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

II.

Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei [titular dos dados deve ser informado sobre a finalidade e procedimentos para tratamento dos dados]; ou

III.

Nas exceções constantes do §1º do art. 26 desta Lei.

Como já decidido pelo próprio Supremo Tribunal Federal e indubitável leitura do caput do art. 26 da LGPD, é permitido o uso compartilhado de dados pelo Poder Público, desde que tenha por objetivo atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da lei.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I.

Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II.

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III.

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV.

Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V.

Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI.

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII.

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII.

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX.

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X.

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Questões que devem ser observadas conforme as exigências da LGPD.

Por fim, no que tange à minuta de contrato (doc. SEI nº 51276996), verifica-se que esta segue, em linhas gerais, o padrão utilizado no âmbito desta JUCERJA, feitas apenas as adaptações à hipótese concreta, razão pela qual não visualizo óbices à sua utilização.

III – CONCLUSÃO:

Por todo exposto, conclui-se que:

1.

Houve autorização da Presidência para a referida alteração (doc. SEI nº 51255650);

2.

Há interesse do CRO-RJ quanto à celebração do presente contrato (doc. SEI nº 48012345)

3.

O instrumento do contrato prevê expressamente a possibilidade de renovação contratual por igual período nas hipóteses do art. 57 II da Lei 8.666/93, conforme consta na Cláusula Oitava, do Contrato (doc. SEI nº 51276996).

Assim, examinando o contrato, na forma em que se encontra, pode-se verificar que este observou, em linhas gerais, aquele padrão elaborado por esta Procuradoria Regional, razão pela qual não há óbices quanto à sua utilização.

Em 10 de maio de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 37/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 10 de maio de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000571/2023.

À Presidência para prosseguimento.

Em 10 de maio de 2023.

RAUL TEIXEIRA
Procurador do Estado
ID.: 1923894-0

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 10/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Teixeira, Diretor Jurídico**, em 11/05/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51764287** e o código CRC **16E10949**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000571/2023

SEI nº 51764287

Av. Rio Branco 10., 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492